

ART. 45 DA CARTA DA OEA E A SITUAÇÃO DOS REFUGIADOS INTERNACIONAIS

Augusto Casoni QUINELLATO¹

Um dos mais importantes tratados internacionais, principalmente para os Estados americanos, é, sem dúvidas a Carta da OEA. Nela estão presentes várias declarações de vontade e compromissos assumidos por seus Estados membros. A presente produção visa destacar um artigo específico da Carta, o art. 45, inciso “i” e a partir dele trazer uma breve análise sobre o papel dos Estados membros da carta em relação às populações inclusive de Estados não membros, principalmente populações refugiadas, através do método dedutivo. Antes de analisar os artigos da Carta e seus capítulos, é importante levar-se em consideração seu preâmbulo, pois nele se encontra a intenção do documento e toda uma maneira de interpretação de seus dispositivos. Com essa análise é possível inferir que as obrigações descritas na Carta estabelecem seus fins sem fazer distinção entre os Estados que compõe o continente americano. Da mesma forma, é possível constatar que estabelece três tipos de deveres aos Estados partes: os deveres praticados em benefício das pessoas que se encontram em seu território; dos estados do continente americano; e em benefício exclusivo dos Estados membros da Carta. Ao analisarmos os artigos, 13, 17 e 21, temos normas que versam, de forma geral, sobre soberania dos Estados. O dever dos Estados membros, nesses casos, é o dever de não interferência, tendo o Estado responsabilidade própria para definir suas configurações políticas, culturais, de território, entre outros. É importante ressaltar que todo o capítulo IV da Carta estabelece direitos de todos os Estados americanos, membros ou não, e em todos os artigos é possível observar a presença do princípio da não interferência e da soberania. Tendo em vista a lógica de não interferência, mas ao mesmo tempo a intenção implícita no preâmbulo de que as obrigações dispostas se aplicam sem distinções entre os Estados, portanto sem se preocupar se são eles membros ou não, é que se inicia a análise do art. 45, inciso “i”. Uma leitura sobre este artigo que não está integrada com toda a intenção da Carta poderia inferir que as ações ali propostas fossem aplicadas apenas do Estado para com seus cidadãos integrantes. No entanto, tendo em vista a introdução preambular e as normas *jus cogens* de direito internacional, principalmente o princípio *pro homini* é possível a interpretação sobre o inciso em tela de maneira mais abrangente. Ao versar que todas as pessoas devem ter a devida assistência legal para fazer valer seus direitos proporcionada pelo Estado-membro, extrai-se que, o Estado tem o dever de prestar assistência legal a todas as pessoas, no sentido amplo da palavra, sendo essa interpretação especialmente importante na atual situação global em que muitos países se encontram acolhendo refugiados da América Latina e até mesmo outros países. A partir desse inciso, temos uma norma de enorme importância que deve ser aplicada de maneira a acolher os refugiados para que possam buscar reparações por seus direitos violados onde quer que estejam.

Palavras-chave: Estados. Refugiados. Carta da OEA. Direitos Humanos.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: augustocasoni@gmail.com.